

Decreto do Presidente da República n.º 4-H/86

de 7 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Leonardo Charles de Zaffiri Duarte Mathias do cargo de embaixador de Portugal em Washington.

Assinado em 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

Decreto do Presidente da República n.º 4-I/86

de 7 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Carlos Alberto Soares Simões Coelho do cargo de embaixador de Portugal em Copenhaga.

Assinado em 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

Decreto do Presidente da República n.º 4-J/86

de 7 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador Hélder de Mendonça e Cunha do cargo de embaixador de Portugal no Vaticano.

Assinado em 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

Decreto do Presidente da República n.º 4-L/86

de 7 de Março

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *a*) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Pedro Martim da Cunha Veiga Madeira de Andrade do cargo de embaixador de Portugal em Caracas.

Assinado em 6 de Março de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto-Lei n.º 44-C/86**

de 7 de Março

Compete à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sob a direcção do secretário-geral, a responsabilidade por áreas fundamentais, que incluem a Inspeção-Geral Diplomática e Consular, o Departamento de Estudos, o Serviço do Protocolo, o Serviço Jurídico e de Tratados, o Serviço de Informação e Imprensa, o Departamento de Cifras, o Centro de Informática, o Arquivo e Biblioteca e o Serviço de Expediente.

Em virtude das novas realidades decorrentes da adesão de Portugal às Comunidades Europeias e da consequente reestruturação dos restantes serviços do Ministério, necessita igualmente a Secretaria-Geral de ser redimensionada e actualizada.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Da Secretaria-Geral)

1 — A Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 529/85, de 31 de Dezembro, assegura a coordenação da administração central do Ministério, sob a direcção do secretário-geral, e compreende os seguintes serviços:

- a) Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
- b) Departamento de Estudos;
- c) Serviço do Protocolo;
- d) Serviço Jurídico e de Tratados;
- e) Serviço de Informação e Imprensa;
- f) Departamento da Cifra;
- g) Centro de Informática;
- h) Arquivo e biblioteca;
- i) Serviço de Expediente.